

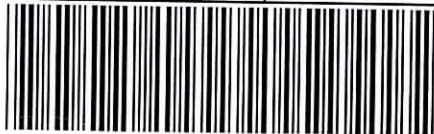


ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	3681/2019		
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES		
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	09/12/2019 14:48
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PARECER		
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 125, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO EXMO PREFEITO ADIB ELIAS JUNIOR.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 125 / 2019

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 125, de 02 dezembro de 2019, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

O referido Projeto visa autorizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação ao Orçamento Municipal de 2019, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86 do Regimento Interno, a qual encaminhou o Projeto de Lei à Ilustre Relatora para expedir seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 125 / 2019

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei em análise visa autorizar abertura de Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação ao Orçamento Municipal de 2019, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I, e art. 22, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c, art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 125 / 2019

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos – considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamento no art. 27, do Regimento Interno, apresentação do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.

Quanto à Técnica Legislativa - não há reparos relevantes a fazer, observando o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, atende aos aspectos Legais, Regimentais e reveste-se de boa Técnica Legislativa. Assim, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 125 / 2019.

Catalão (GO), 05, de dezembro de 2019

Silvia Aparecida Rosa
Relatora



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 125 / 2019

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

Cláudio Silva Lima

Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

Arcilón de Sousa Filho

Vogal